



ATA NÚMERO UM (1)

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento destinado ao recrutamento de 2 técnicos superiores, a termo resolutivo, certo ou incerto, a tempo integral e/ou parcial, para assegurar as diversas atividades no âmbito da escola a Tempo Inteiro (atividades de enriquecimento curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Apoio à Família (AAAF), e projetos e atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos. -----

Estiveram presentes: Maria Helena de Jesus Lopes, que preside, e Patrícia Isabel Afonso Barata Duarte Alexandre e Célia Marina Costa Ferreira, todas técnicas superiores da Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de vogais. -----

A reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, e sistema de valoração final, a aplicar a todas as áreas de recrutamento: -----

- a) PIICIE
- b) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
- c) Componente de Apoio à Família (CAF)
- d) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)
- e) Atividades de Tempos Livres (ATL)
- f) Campos de Férias
- g) Atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos.

1 - No seguimento da determinação para utilização apenas do método de seleção de avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade o seguinte: -----

1.1 - A **Avaliação Curricular** visa avaliar a qualificação dos candidatos, mediante a ponderação dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.-----

1.2 - A Avaliação Curricular será efetuada mediante a valoração das habilitações literárias ou académicas, da formação profissional, considerando-se aqui as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, e da experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.-----

1.3 - O resultado da avaliação do método é expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC = (HL 30\%) + (FP 10\%) + (EP 60\%)$$

em que:-----

HL = Habilitações Literárias - 30% -----

FP = Formação Profissional - 10% -----

EP = Experiência Profissional – 60% -----

2 - Habilitações Literárias: -----

2.1 - Desporto: habilitações literárias de grau exigido à candidatura: Licenciatura em Ciências do Desporto, Licenciatura em Educação Física e Desporto, Licenciatura em Desporto e Atividade Física, Licenciatura em Desporto, Licenciatura em Desporto e Bem-Estar, Licenciatura em Desporto e Natureza - 18 valores; além de licenciatura numa das áreas atrás indicadas, a posse de habilitações literárias de grau superior, em área relacionada com a(s) licenciatura(s) exigida(s), confere um acréscimo de 2 valores.-----

2.2 - Música: habilitações literárias de grau exigido à candidatura: Licenciatura em Música, Música - Variante de Formação Musical, Licenciatura em Música - Variante Instrumento (indiferenciado), Licenciatura em Música - Variante de Canto, Licenciatura em Música - Variante Música Eletrónica e Produção Musical, Licenciatura em Educação Musical, Licenciatura em Ciências Musicais, Licenciatura em Estudos Artísticos – 18 valores; além de licenciatura numa das áreas atrás indicadas, a posse de habilitações literárias de grau superior, em área relacionada com a(s) licenciatura(s) exigida(s), confere um acréscimo de 2 valores.-----

2.3 - Artes: habilitações literárias de grau exigido à candidatura: Licenciatura em Artes Plásticas, Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Artes Plásticas e Multimédia, Licenciatura em Teatro e Artes Performativas, Licenciatura em Educação de Infância, Licenciatura em Educação Básica, Licenciatura em Animação Sociocultural, Licenciatura Animação Socioeducativa, Licenciatura em Ensino Básico e 1º ciclo; Licenciatura em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias, Licenciatura em Ensino da Educação Visual e Tecnológica, Licenciatura em Estudos Artísticos – 18 valores; além de licenciatura numa das áreas atrás indicadas, a posse de habilitações literárias de grau superior, em área relacionada com a(s) licenciatura(s) exigida(s), confere um acréscimo de 2 valores.-----

2.4 - Dança: habilitações literárias de grau exigido à candidatura: Licenciatura em Dança, Licenciatura em Dança e/ou outra área de Licenciatura, mas com Formação Certificada pela Royal Academy of Dance (RAD) Certificate in Ballet Teaching Studies e /ou Formação Certificada pela Imperial Society of Teachers of Dancing (ISTD) – 18 valores; além de licenciatura numa das áreas atrás indicadas, a posse de habilitações literárias de grau superior, em área relacionada com a(s) licenciatura(s) exigida(s), confere um acréscimo de 2 valores.-----

2.5 - Línguas: habilitações literárias de grau exigido à candidatura: Licenciatura em Línguas e literaturas Modernas (Variante de Estudos Portugueses e Ingleses), Licenciatura em Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol), Licenciatura em Línguas Modernas – 18 valores; além de licenciatura numa das áreas atrás indicadas, a posse de habilitações literárias de grau superior, em área relacionada com a(s) licenciatura(s) exigida(s), confere um acréscimo de 2 valores. -----

2.6 - Yoga: Licenciatura numa das áreas atrás mencionadas e/ou outra área, mas com Formação Certificada de YOGA pela DGERT (+ de 300 horas) – 18 valores; além de licenciatura numa das áreas atrás indicadas, a posse de habilitações literárias de grau superior, em área relacionada com a(s) licenciatura(s) exigida(s), confere um acréscimo de 2 valores.-----

2.7 - TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação): Licenciatura em Informática e Multimédia, Engenharia Informática, Engenharia Informática e de Computadores, Engenharia de Telecomunicações e Informática - 18 valores; além de licenciatura numa das áreas atrás indicadas, a posse de habilitações literárias de grau superior, em área relacionada com a(s) licenciatura(s) exigida(s), confere um acréscimo de 2 valores.-----

3 - Formação Profissional: será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizada nos últimos quinze anos (desde 1 de setembro de 2008 até ao termo do prazo de candidatura), de acordo com a seguinte valoração: ---

- a) Mais de 50 horas de formação - 20 valores; -----
- b) Entre 40 a 50 horas de formação - 18 valores; -----
- c) Entre 25 a 39 horas - 14 valores; -----
- d) Entre 10 a 24 horas –12 valores; -----
- e) Entre 1 e 9 horas de formação - 8 valores; -----
- f) Sem formação profissional – 4 valores. -----

3.1 - Serão consideradas as ações de formação que se insiram na área de recrutamento, desde que devidamente comprovadas e certificadas pelas entidades ou órgãos responsáveis.-----

3.2 - A pós-graduação e os cursos superiores especializados nas áreas ou nas metodologias de ensino, quando não contabilizados para efeitos de habilitações literárias, conferem a atribuição de 1 valor acrescido.-----

3.3 - A pontuação máxima acumulada neste fator não pode ser superior a 20 valores.-----

3.4 - Não são contabilizadas palestras, cursos de treinadores ou outras formações não certificadas pelos organismos competentes.-----

3.5 - Nos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação. -----

3.6 - Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima por formação será de 3 horas.-----

3.7 – Não serão considerados como comprovativos de formação, enquanto formador/a nas AEC, os Certificados de Aptidão Pedagógica – CAP. -----

4 - Experiência Profissional - relacionada com a execução de atividades inerentes às áreas a concurso e respetivos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:-----

4.1 - Releva apenas a experiência profissional comprovada, realizada no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em Projetos Educativos em Autarquias e PIICIE. -----

4.2 – O tempo de serviço relevante para efeitos de experiência profissional será contabilizado por referência ao período normal de trabalho semanal e diário, aplicável às carreiras da função pública, nos termos do disposto no artigo 105.º da LGTPF, aprovada pela Lei n.º 35/2014, d 20 de junho. -

4.3 – A pontuação obtida no parâmetro experiência profissional, será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$\text{EP} = (\text{PIICIE } 35\%) + (\text{AEC } 15\%) + (\text{Projetos Educativos em Autarquia } 30\%) + (\text{Tempo Serviço } 20\%)$$

4.4 – A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: -----

a) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE: -----

- Mais de 250 horas – 20 valores;
- De 151 a 250 horas – 16 valores;
- De 101 a 150 horas - 14 valores;
- De 51 a 100 horas - 12 valores;
- De 1 a 50 horas - 10 valores;
- Sem experiência – 4 valores.

b) Com experiência ou tempo de serviço em AEC:

- Mais de 350 dias – 20 valores;
- De 251 a 350 dias – 16 valores;
- De 151 a 250 dias - 14 valores;
- De 51 a 150 dias - 12 valores;
- De 1 a 50 dias - 10 valores.
- Sem experiência – 4 valores.

c) Com experiência ou tempo de serviço em atividades e projetos educativos em autarquia:

- Mais de 600 horas – 20 valores;
- De 451 a 600 horas – 16 valores;
- De 301 a 450 horas - 14 valores;
- De 151 a 300 horas - 12 valores;
- Ade 1 a 150 horas - 10 valores;
- Sem experiência – 4 valores.

d) Com experiência ou tempo de serviço (excluindo AEC, PIICIE e projetos educativos em autarquia):

- Mais de 300 dias – 20 valores;
- De 251 a 300 dias – 16 valores;
- De 201 a 250 dias - 14 valores;
- De 151 a 200 dias - 12 valores;
- De 1 a 150 dias - 10 valores.
- Sem experiência – 4 valores.

5 – Mais entendeu o Júri clarificar o seguinte:-----

5.1 – Será elaborada uma lista de ordenação final, integrando as várias áreas de candidatura, procedendo de seguida os Serviços Educativos, à colocação dos candidatos nos horários a tempo integral ou a tempo parcial, de acordo com a graduação de cada um e as respetivas habilitações, devendo ainda ser observado o que resulta do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). -----

5.2 - Havendo candidatos em igualdade de classificação, preferem, pela seguinte ordem decrescente: -----

a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais;

b) Os candidatos que possuam formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas; -----

c) Os candidatos que deem continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola a Tempo Inteiro do Município de Castelo Branco; -----

d) Os candidatos que demonstrem possuir mais tempo de serviço em AEC e PIICIE nas Escolas/Jardim de Infância da área do Município de Castelo Branco; -----

e) Os candidatos que apresentem mais elevada classificação na licenciatura que releva para a admissão ao procedimento concursal. -----

5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. -----

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.-----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

A Presidente do Júri,

As Vogais Efetivas,